



Governo do
Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Praça 7 de Setembro, Nº 15, CEP: 63780-000

Fone/Fax: (88)3696.1117,

E-mail: jv-7@hotmail.com

Secretaria de Negócios Rurais e Abastecimento



Prefeitura de
Monsenhor Tabosa
Construindo a Terra de Todos Nós.

Edital Nº 002/2020

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES FAMILIARES E ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAIS LOCAIS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA – CONFORME PORTARIA 396/2020 PUBLICADA PELO MINISTÉRIO DA CIDADANIA.

1. DO PROGRAMA

O Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Compra com Doação Simultânea consiste na aquisição e doação de produtos oriundos da agricultura familiar, beneficiando agricultores familiares pronafricanos e entidades socioassistenciais locais que fornecem refeições prontas, gratuitas e contínuas, visando a suplementação alimentar servidas às pessoas atendidas em entidades governamentais e não governamentais sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades publicamente reconhecidas de atendimentos as populações em situação de vulnerabilidade social e nutricional e cadastradas em seus conselhos afins (Assistência Social, Saúde e Educação).

2. DO OBJETIVO

2.1. Credenciamento e seleção de Agricultores Familiares para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura e Unidades Receptoras (Entidades Socioassistenciais Locais) para receber doação de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura familiar em atendimento a Portaria 396 publicada pelo Ministério da Cidadania, conforme especificação dos gêneros alimentícios elencados no Anexo I.

3. AGRICULTORES ELEGÍVEIS

3.1. Agricultores (as) familiares individuais enquadrados no PRONAF, prioritariamente mulheres e os agricultores enquadrados nos grupos A, A/C, B e V do PRONAF, inclusive agroextrativistas, quilombolas, famílias atingidas por barragens, indígenas e pescadores artesanais.

3.2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), por DAP por ano civil;

3.3. Os produtos manipulados serão adquiridos apenas aqueles produzidos com, no mínimo, 70% de ingredientes provenientes da agricultura familiar.

3.4. Os produtos de origem animal, serão adquiridos de agricultores familiares cujo Município, possua o Serviço de Inspeção Municipal – implantado (Lei, Decreto e nomeação do Responsável Técnico).

3.5. Serão aceitas propostas de agricultores(as) familiares que residam no próprio município.

4. UNIDADES RECEPTORAS ELEGÍVEIS – ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAIS LOCAIS

4.1. REDE SUAS: CRAS; CREAS; unidade pública de abrangência municipal, destinada à prestação de



Governo do
Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Praça 7 de Setembro, Nº 15, CEP: 63780-000

Fone/Fax: (88)3696.1117,

E-mail: jv-7@hotmail.com

Secretaria de Negócios Rurais e Abastecimento



Prefeitura de
Monsenhor Tabosa
Construindo a Terra de Todos Nós.

serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco social e nutricional, por violação de direitos ou contingência, que demandam de intervenções especializadas da proteção social; entidade e organização de assistência social privada inscrita no CMAS – (CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL);

4.2. REDE SAN: Restaurante popular, cozinha comunitária, banco de alimento e estruturas que produzam e disponibilizem refeições a beneficiários consumidores (pessoas em vulnerabilidade social e nutricional) no âmbito das redes públicas de saúde, educação (desde que estejam no último Censo Escolar INEP), justiça e segurança pública e estabelecimentos de saúde, desde que sejam 100% SUS e estabelecimentos de saúde de direito privado sem fins lucrativos que possuam CEBAS (Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social), que produzam e disponibilizem refeições prontas, gratuitas e contínuas a beneficiários consumidores.

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Os documentos de habilitação, deverão ser entregues em um único envelope, que sob pena de inabilitação, deverá conter:

5.2. AGRICULTORES (AS) FAMILIARES

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da identidade;
- c) Cópia e extrato da DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF;
- d) Nº do NIS;
- e) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do cônjuge;
- f) Cópia da identidade do cônjuge;
- g) Comprovante de endereço;
- h) Formulário de Inscrição (anexo II);
- i) Certificação de produtos orgânicos /agroecológicos, quando houver.

5.2.1. O Agricultor Familiar que deixar de apresentar um dos documentos constantes nas letras de "a" a "i" do subitem anterior será automaticamente inabilitada.

5.3. ENTIDADES

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Comprovante de endereço da Entidade;
- c) Cópia dos documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de endereço) do representante legal da Entidade;
- d) Formulário de Inscrição (Anexo III);
- e) Alvará de funcionamento e sanitário vigente;
- f) Planejamento do Cardápio assinado pelo Responsável Técnico Municipal;
- g) Declaração de responsabilidade quanto ao recebimento, transporte e distribuição dos alimentos doados e da existência de outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas no formulário de inscrição (Anexo IV);



Governo do
Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Praça 7 de Setembro, Nº 15, CEP: 63780-000

Fone/Fax: (88)3696.1117,

E-mail: jv-7@hotmail.com

Secretaria de Negócios Rurais e Abastecimento



Prefeitura de
Monsenhor Tabosa
Construindo a Terra de Todos Nós.

- h) Formulário Relação de Beneficiarios contendo: nome do beneficiário, nome da mãe, CPF do Responsável, NIS, data de nascimento e assinatura do responsável pelo beneficiário (Anexo V);
- i) Para entidade e organização de assistência social privada (item 4.1): comprovante de inscrição no CMAS – (CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL);
- j) Para redes públicas de educação (item 4.2): nº de inscrição no INEP no último Censo Escolar;
- k) Para redes públicas de saúde (4.2): comprovante de inscrição no CEBAS (Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social);
- l) Estabelecimentos de saúde, apresentar declaração assinada pelo representante legal da entidade, informando o número de leitos.

5.3.1. A Entidade (unidade recebedora) que deixar de apresentar um dos documentos constantes nas letras de “a” a “i” do subitem anterior será automaticamente inabilitada.

6. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

6.1. Os Agricultores Familiares e Entidades (unidades recebedoras) interessadas deverão entregar os documentos listados no item 5.2 (Agricultores Familiares) e 5.3 (Entidades) em envelope lacrado, com identificação da instituição remetente, exclusivamente á Secretaria Gestora do PAA CDS, Secretaria de Negócios Rurais e Abastecimento, localizada na Avenida Plínio Leitão, 518 – Bairro Centro, Município de Monsenhor Tabosa, no período de 03 a 06 de agosto de 2020, 4 dias (quatro dias), de 7:30h às 13:30 h, endereçada a Coordenação Técnica Municipal do PAA-CDS. A partir da data de publicação deste edital.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE RECEBIMENTO DOS ALIMENTOS

- 7.1. Os (As) agricultores(as) entregarão os produtos na Central de Recebimento e Distribuição do município de acordo com o preenchido na proposta. A periodicidade de entrega obedecerá ao preenchido na proposta.
- 7.2. As entidades receberão os produtos na Central de Recebimento e Distribuição do Município de acordo com o cadastro.
- 7.3. As Entidades Socioassistenciais Locais credenciadas serão beneficiadas com a doação de produtos oriundos da agricultura familiar local;
- 7.4. As Entidades receberão os produtos na Central de Recebimento e Distribuição do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea do Município;
- 7.5. As Entidades só iniciaram o recebimento dos produtos, após a aprovação pela Instancia de Controle Social do Município, Cadastro da Entidade no sistema do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea (sispaasda) da Secretaria de Desenvolvimento Agrário – www.sda.ce.gov.br e Ministerio da Cidadania – MC [http: aplicações.cidadania.gov.br](http://aplicações.cidadania.gov.br) sispaa e aprovação pela Coordenação Estadual do Programa de Aquisição de Alimentos - Compra com Doação Simultânea.



Governo do
Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Praça 7 de Setembro, Nº 15, CEP: 63780-000

Fone/Fax: (88)3696.1117,

E-mail: jv-7@hotmail.com

Secretaria de Negócios Rurais e Abastecimento



Prefeitura de
Monsenhor Tabosa
Construindo a Terra de Todos Nós.

8. ESTIMATIVA DE PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. DOS RECURSOS - Os recursos financeiros serão oriundos do Ministério da Cidadania – MC.

8.2. DO VALOR DOS PRODUTOS - Os preços dos produtos a serem adquiridos durante a vigência do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea, seguirão tabela editada pela Central de Abastecimento do Estado do Ceará - CEASA, conforme Resolução nº 39, de 26 de Janeiro de 2010, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos;

8.2.1. No caso de produtos agroecológicos ou orgânicos, serão admitidos preços de referência com um acréscimo de até 30% sobre os demais, desde que devidamente certificados por entidades credenciadas.

8.3. DA FORMA DE PAGAMENTO - Será efetivado o pagamento através de cartão próprio do agricultor (a) familiar do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea, emitido pelo Ministério da Cidadania em parceria com o Banco do Brasil.

9. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

9.1. Os agricultores(as) que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

9.3. O fornecedor compromete a entregar gêneros alimentícios produzidos na sua unidade familiar com qualidade. Os alimentos processados deverão ser embalados e rotulados conforme legislação vigente;

9.4 O fornecedor compromete a entregar os gêneros alimentícios na central de distribuição conforme proposta apresentada.

10. DA SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CREDENCIAMENTO.

10.1. A seleção dos Agricultores Familiares e das Entidades Socioassistenciais (unidades receptoras) obedecerá aos seguintes critérios:

a) Documentação exigida de acordo com o item 5;

b) Ordem de entrega de documentação, atendendo a demanda do programa;

c) Os Agricultores Familiares e Entidades selecionadas poderão ser inseridas no Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea ou na lista de reserva, dependendo da demanda exigida pela per capita alimentar e valor liberado para o município;

10.2. O resultado final do credenciamento será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa, no dia 07 de agosto de 2020, na Central de Recebimento e Distribuição do Programa de Aquisição de Alimentos - Compra com Doação Simultânea e na Secretaria de negócios Rurais e Abastecimento.



Governo do
Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Praça 7 de Setembro, Nº 15, CEP: 63780-000

Fone/Fax: (88)3696.1117,

E-mail: jv-7@hotmail.com

Secretaria de Negócios Rurais e Abastecimento



Prefeitura de
Monsenhor Tabosa
Construindo a Terra de Todos Nós.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela Comissão Especial de Seleção Municipal pela Portaria Nº 192/2020,

caberá recurso administrativo, sem efeito suspensivo, que deverá ser formulado de forma clara e objetiva, por escrito, descrevendo o ato ou fato tido por irregular.

Qualquer impugnação deverá ser entregue diretamente ao Presidente da comissão Especial de Seleção no horário de expediente, da Secretaria de negócios Rurais e Abastecimento, em até 05 (cinco) dias uteis antes da abertura do certame.

Não serão admitidas impugnações enviadas por meio eletrônico e/ou apresentada de forma ilegível.

A entidade que se sentir prejudicada no decorrer do certame deverá se manifestar durante o processo, nos prazos fixados, ou quando houver omissão, no prazo comum de 24 horas, não sendo acatado após esse prazo. Os que não recorrerem ficarão desde logo intimados a , querendo apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo de apresentação das razões do(s) recorrente(s), sendo-lhes, assegurada a todos vista imediata dos autos do processo.

O recurso administrativo será encaminhado ao presidente da Comissão Especial de seleção, que terá um prazo de 02 (dois) uteis, contados do recebimento do processo, para analisar e verificar se os pré-requisitos estabelecidos neste edital foram observados. Em caso negativo, julgará improcedente, se constatar que os pré-requisitos foram atendidos.

12. Os casos omissos no presente EDITAL, serão resolvidos pela Assessoria Jurídica do Município de Monsenhor Tabosa e a equipe técnica da Coordenação Municipal do Programa de Aquisição de Alimentos - Compra com Doação Simultânea.

Monsenhor Tabosa, 22 de julho de 2020.


Francisca Inéz da Silva Melo